



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000
Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
assessoria.ind@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 296/2010.

SÚMULA: Autoriza aquisição de bem imóvel pelo Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis, através do Prefeito Municipal, autorizado a adquirir o imóvel rural **Lote nº 157/158/159-B**, da Gleba Patrimônio, com **1,4800 hectares**, subdivisão do Lote de Terras nº 157/158/159-A, com área total de 3,6058 hectares, matrícula nº 13.338 do Livro 2 do Registro Geral da Comarca de Cianorte-Pr., de propriedade do Sr. **BONIFÁCIO LEGULI**, residente e domiciliado na Chácara São Sebastião, PR 082, Município de Indianópolis, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.763-SSP/PR e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 143.626.519-34, qual está localizado no perímetro urbano deste município às margens da Rodovia PR 082, para fins de implantação de Indústrias e Comércio.

Art. 2º. Pelo imóvel acima descrito, o Município pagará aos vendedores a importância de **R\$-142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**, conforme avaliação do preço de mercado devidamente comprovado pelo laudo de avaliação que integra essa Lei.

Parágrafo Único: O valor estipulado no caput desse Artigo, somente deverá ser pago aos vendedores no mês de fevereiro de 2011, sem qualquer reajuste monetário.

Art. 3º. O imóvel adquirido será destinado à implantação de indústria e comércio no Município, mediante concessão de uso.

Art. 4º. No ato da escrituração do imóvel, os vendedores deverão apresentar as certidões de regularidade perante a Fazenda Pública e o Registro de Imóveis.

Art. 5º. As despesas oriundas da aplicação dessa Lei, correrão a conta de dotação orçamentária a ser aberta por Lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 13 de outubro de 2010.


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
PREFEITO MUNICIPAL

Jornal TRIBUNA DE MAROATÁ
Edição n.º 5822
Data 21/10/2010
Página 7